



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONVOCAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA-SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Art. 1º. Onde se lê:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA-SP

2. As provas terão duração de **3 (Três) horas**, já incluído o tempo para preenchimento do gabarito de respostas, podendo o candidato somente se retirar da sala, após 1 (uma) hora do início da prova.

Art. 2º. Agora leia-se:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA-SP

2. As provas terão duração de **4 (quatro) horas**, já incluído o tempo para preenchimento do gabarito de respostas e a prova discursiva, podendo o candidato somente se retirar da sala, após 1 (uma) hora do início da prova.

Art. 3º Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Art. 4º Publica-se o Edital de Retificação.

Nova Granada, 14 de agosto de 2023.

CELSO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

CARLOS PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão

MARCOS ANTONIO PANICHE
Membro da Comissão

PAULO ROBERTO SALES DE LIMA
Membro da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ANEXO III – INSTRUÇÕES – PARA PROVA DISCURSIVA

As presentes instruções deverão ser utilizadas como forma adequada para a confecção do parecer jurídico, objeto de análise da prova discursiva. O parecer jurídico é o meio pelo qual o seu subscritor, no caso, o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Granada, desenvolve o raciocínio jurídico em torno de questionamentos a ele submetidos, apresentando ao final uma conclusão acerca da situação exposta.

Em geral, o parecer jurídico não deve conter manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, em especial com relação à conveniência ou oportunidade de atos públicos, podendo, conforme o caso, emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário da autoridade, se aplicável.

O enunciado proposto pela banca do concurso recairá sobre a análise de um problema/situação sobre o qual o candidato deverá elaborar o seu parecer técnico. O parecer deverá seguir a estrutura proposta, devendo ser composta pelos seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

CABEÇALHO	Parecer nº
	Referência:
	Interessado:
FUNDAMENTAÇÃO	Fatos e fundamentos jurídicos que compõe e subsidiam o parecer.
DISPOSITIVO	Conclusão final do parecer.
FINALIZAÇÃO	Local/Data
	Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Oscar Bressane

O **cabeçalho** destina-se à identificação específica do parecer. Nele estão contidos o número do parecer, a referência e o interessado.

A **numeração do parecer**, para fins de identificação do presente concurso público, deverá ser utilizada necessariamente a indicação - Parecer nº 01/2023. Quanto à **referência** e ao **interessado**, ambos deverão ser extraídos do problema colocado pela banca.

A **referência**, destina-se a indicar de forma resumida o objeto em si do parecer.

Em geral, é um elemento a ser extraído do enunciado da questão. Por exemplo: Projeto de Lei nº ..., Processo Administrativo nº ..., Protocolo nº ..., etc. O **interessado** constitui a autoridade administrativa solicitante do parecer.

Na **fundamentação**, o candidato deverá desenvolver tecnicamente o seu parecer, indicando os aspectos jurídicos e legais observáveis ao caso, de modo a estruturar o seu posicionamento de acordo com a sua conclusão.

No **dispositivo** deverá ser apresentada a conclusão do parecer, indicando o posicionamento favorável ou desfavorável do candidato acerca do problema/situação, propondo, conforme o caso, soluções visando a legalidade do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Por fim, quanto à **finalização**, o candidato deverá indicar apenas as expressões - Local/Data, sem as identificar. Da mesma forma, na subscrição do parecer, não poderá haver indicação do candidato, devendo somente ser transcrita a expressão – **PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA**. A omissão ou alteração de dados aqui exigidos, necessários para a correta solução do problema proposto, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato. Conforme disciplinado pelo presente edital, o caderno de prova definitivo da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter qualquer identificação do candidato em outro local que não o campo destinado para tal finalidade, sob pena anulação da prova. Uma vez detectado qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo, acarretará a anulação da prova discursiva e eliminação do candidato. A prova de natureza discursiva deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, **cuj** **texto deverá ter a extensão máxima de 60 (sessenta) linhas.**

Não será permitida a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, uso de calculadora, telefone celular ou outro equipamento de comunicação, bem como qualquer comunicação entre os candidatos. Além da questão relativa à assinatura e identificação, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários para a fiel compreensão do texto, sem, contudo, reproduzir qualquer informação além daquelas fornecidas e permitidas nos enunciados contidos no caderno de prova.